



**PARECER N° 091/2023 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Complementar nº CM 001/2022

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Exmo. Vereador Flávio Marra, que “acrescenta o §5º, ao art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 49, de 02 de dezembro de 1998 que dispõe sobre o pagamento do IPTU pela cota básica social.”

Em resumo, o projeto propõe acrescentar ao art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 49, de 02/12/98, o §5º, que estende os benefícios da isenção parcial do IPTU via cota básica social aos proprietários de imóveis localizados nas áreas sujeitas à inundação pelos Rios Itapecerica e Pará, no âmbito do município de Divinópolis.

Em sua justificativa, o autor da proposição argumenta que “a legislação atual, que dispõe a cota básica única e social ao contribuinte do IPTU em nossa cidade infelizmente, deixou de contemplar a sofrida população ribeirinha, que frequentemente, são assolados pelas enchentes e não raro, perdem vários bens materiais, dias de serviço e a paz necessária para o conforto do lar. A força da água da chuva causa estragos e deixa municípios em situação de emergência e, Divinópolis não é uma exceção, sendo que, muitas pessoas são afetadas. Ao longo dos rios Itapecerica e Pará, a história dos ribeirinhos atingidos pelas inundações, tem um aspecto em comum: a repetição do trauma ao longo dos anos. Os invernos passam, e a realidade precária continua existindo nos mesmos lugares. São vidas encharcadas pelas sucessivas enchentes que levam tudo – móveis, lembranças, animais, moradias e até mesmo a esperança de um futuro seguro. A espera pela solução vinda do Poder Público ecoa nos testemunhos. Moradores esperaram pela solução prometida desde a inundação histórica de 1985, ficando a mercê das tragédias anunciadas e na infeliz expectativa da próxima vez em que precisarão recomeçar a partir do que a água deixou para trás depois da devastação.”



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela ilegalidade e antijuridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerado o apontamento de impedimento para a tramitação regular do projeto, e não tendo sido promovida sua regularização pelo autor dentro do prazo regimental, mostra-se evidente o desinteresse do autor no projeto apresentado e inviável considerar que a proposta promova o atendimento ao interesse público. As razões encetadas no projeto de lei apresentado mostram-se suficientes para que se recomende sua não aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº CM 001/2022.

Divinópolis, 23 de março de 2023.

Roger Viegas

Vereador Presidente da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Hilton de Aguiar

Vereador Secretário e Relator
da Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Edsom Sousa

Vereador Membro da Comissão
de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos
e Desenvolvimento Econômico
da Câmara Municipal de
Divinópolis